Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.220 – 10/06/2009

Dispõe sobre desafetação de parte de imóvel que ora menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetada da sua destinação original, intitulada Área de Equipamento Público, a área de 35 m^2 (trinta e cinco metros quadrados), desmembrada do lote nº 10 A, da quadra "J", do Bairro Juá.

Parágrafo único - A área desafetada, ora denominada Lote 10B, não confronta pela frente por tratar-se de uma área triangular, confronta pelos fundos com Área Verde da Prefeitura Municipal de Arcos, pelo lado esquerdo com a Área 01 (fração de lote com área de 105 m^2) e pelo lado direito com o lote 10A (Área de Equipamento Público da Prefeitura Municipal de Arcos).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no Art. 1º para o proprietário da fração de lote remanescente do loteamento denominado Bairro Novo São Judas, que confronta com a área desafetada, para fins de regularização do mesmo.

ART. 3º - O donatário Ronaldo Rodrigues, portador do CPF nº. 040446886-13 e RG MG 11.159.921, encontra-se devidamente inscrito no PROMAS – Programa Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

ART. 4º - A transferência definitiva da propriedade do Lote 10B será efetivada por ocasião da assinatura do Contrato de Doação a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

ART. 5º - A nova área proveniente da fusão dos lotes (10B e Área remanescente) totalizará 140m^2.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 034
Aprovado em 10/06/09
Secretário Maria Alves

Arcos, 10 de junho de 2009.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO
Prefeito Municipal